



Edital CAPES Nº 22/2015
Programa Nacional de Formação em Administração Pública (PNAP)/Plano
de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação das
Instituições Federais de Ensino (PCCTAE)

Apresentação

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e pelo Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, que aprova seu Estatuto, por intermédio da Diretoria de Educação a Distância (DED) e em consonância com as diretrizes governamentais, as políticas públicas em Educação e as premissas do Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006, do Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, do Decreto 5.825, de 29 de junho de 2006, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, do Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, em observância à legislação aplicável à matéria, em especial, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Portaria interministerial 507/2011, bem como pelas normas estabelecidas neste Edital, torna pública a chamada para seleção de propostas de instituições federais de ensino superior integrantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB),—Programa Nacional de Formação em Administração Pública (PNAP), para cursos identificados no item 2 – Finalidade do Objeto, com a integração de polos de apoio presencial, com vistas, exclusivamente, a atender às metas e aos objetivos do Plano de Nacional de Desenvolvimento Profissional dos Servidores Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino – PCCTAE.

1. Definições

1.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

I – ATUAB: Ambiente de Trabalho da UAB;

II – SisUAB: Sistema de Informações da UAB;

III – Polo: polo de apoio presencial já integrante do Sistema UAB;

IV – Adesão: primeira oferta de um curso;

V – Oferta: primeira turma de um curso em um polo;

VI – Polo novo: polo proposto para fins de integração ao Sistema UAB;

VII – Polo apto: polo que na data de divulgação deste Edital possua situação “AA” – “Apto” no SisUAB;



VIII – Proponente: instituição de ensino superior (IFES) autora de proposta a este Edital;

IX – Formulário de Proposição: formulário eletrônico, disponível no SisUAB aos coordenadores da UAB e coordenadores adjuntos da UAB, para apresentação de propostas a este Edital;

X – Formulário de Recurso: formulário eletrônico, disponível no SisUAB aos coordenadores da UAB e coordenadores adjuntos da UAB, para apresentação de recursos aos resultados da análise técnica deste Edital, quando couber; e

XI – Documento institucional de aprovação de curso: ata, portaria, resolução ou instrumento análogo, exarado por Conselho Superior da proponente ou, alternativamente, unidade acadêmica superior ou diretamente responsável pelo(s) curso(s) proposto(s), admitida aprovação *ad referendum*.

2. Finalidade e objeto

2.1. Selecionar propostas dos cursos do Programa Nacional de Formação em Administração Pública (PNAP), bem como, de Licenciaturas nas áreas de Letras-Inglês e Biologia, e para o Plano Nacional de Desenvolvimento Profissional dos Servidores Integrantes do PCCTAE, respeitadas a adesão a seus respectivos projetos pedagógicos (anexo I), materiais didáticos e público-alvo, para oferta, exclusivamente, em polo cadastrado no SisUAB como “AA – Apto”:

I – Administração Pública, bacharelado;

II – Tecnologia da Informação, bacharelado;

III – Gestão Educacional, bacharelado/Tecnólogo

IV – Gestão Ambiental, bacharelado;

V – Licenciatura em Biologia e Letras-Inglês

VI – Gestão Pública, especialização;

VI – Gestão em Saúde, especialização;

VII – Gestão de Pessoas, especialização;

IX – Gestão de Arquivo, especialização.

X – Gestão em logística e infraestrutura, especialização.

2.1.1. A oferta das vagas destinadas aos cursos de que trata este Edital é exclusiva para os ocupantes dos cargos descritos no art. 1º, *caput*, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que constituem seu público-alvo.

2.2. É admitida a indicação de polo novo para integração temporária e extraordinária ao Sistema UAB, na condição de polo PCCTAE/UAB, com vistas a atender à demanda exclusiva deste Edital.

2.2.1. Os polos integrados nos termos do subitem 2.2:

I – Não se constituem em polos UAB regulares;

II – Serão desligados do sistema tão logo se encerrem as ofertas originárias deste Edital;

III – Não fazem jus à bolsa de coordenador de polo de que trata a legislação vigente.

2.3. As propostas de que tratam os subitem 2.1 e 2.2 serão selecionadas, exclusivamente, dentre as das instituições federais de ensino superior constantes do quadro 01 que disponham de credenciamento ou credenciamento válido para oferta de cursos na modalidade a distância, nos termos do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005.

2.3.1. Para os fins do disposto no subitem 2.3, são considerados válidos pedidos de credenciamento protocolados junto ao MEC há, no mínimo, sessenta dias a contar da data de publicação deste Edital.

3. Cronograma de Execução Previsto

3.1. Este Edital e suas etapas constitutivas respeitarão a previsão do cronograma que se segue:

ETAPAS	PERÍODOS
1) DIVULGAÇÃO DO EDITAL	04/12/2015
2) PROPOSIÇÃO (Adesão das IPES e Apresentação das Propostas)	04/02/2016 a 15/04/2016
3) ANÁLISE TÉCNICA	18/04/2016 a 31/05/2016
Primeira Fase: Homologação das Adesões (com status “provisório”)	18/04/2016 a 25/04/2016
Segunda Fase: Submissão de Propostas de Ofertas Vagas	26/04/2016 a 11/05/2016 a
Terceira Fase: Análise das Propostas, Polos Novos e Documentos	12/05/2016 a 31/05/2016
4) DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR NO DIÁRIO OFICIAL	03/06/2016
5) FASE RECURSAL	06/06/2016 a 22/06/2016
Envio dos Recursos	06/06/2016 a 13/06/2016
Análise dos Recursos	14/06/2016 a 22/06/2016

6) DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL (Divulgação da lista final de ofertas aprovadas com data prevista de início entre 01 de julho e 31 de dezembro de 2016 no Diário Oficial da União)	30/06/2016
--	------------

3.2. Os cursos têm previsão de início no 2º semestre de 2016.

4. Dos limites de vagas

4.1. A apresentação de propostas a este Edital respeitará:

I – Os limites máximos de vagas por proponente estabelecidos no **quadro 01**, considerada a totalidade de cursos e polos propostos:

Quadro 01 – Máximo de vagas permitido por proponente

IES	Limite máximo de Vagas por proponente - PNAP	Licenciaturas	
		Letras-Ingês	Biologia
UFG	90	15	15
UNB	95	15	15
UFMT	55	15	15
UFMS	70	15	15
UFGD	30	15	15
IFMT	30	15	15
UFPA	85	15	15
UFRR	20	15	15
UFT	30	15	15
UNIR	20	15	15
UFAM	55	15	15
UNIFAP	20	15	15
IFAM	20	15	15
IFRR	20	15	15
UNIVASF	20	15	15
UFAL	60	15	15
UFBA	120	15	15
UFC	120	15	15
UFPB	135	15	15
UFPE	150	15	15
UFRN	120	15	15
UFRPE	35	15	15
UFERSA	20	15	15
UFMA	55	15	15
UFPI	40	15	15
UFS	45	15	15
UFRB	30	15	15
IFAL	30	15	15
IFCE	30	15	15

IFMA	30	15	15
IFPB	30	15	15
IFPE	30	15	15
IFBA	30	15	15
IFRN	35	15	15
UNILAB	20	15	15
UFPR	140	15	15
UFRGS	100	15	15
UFSC	115	15	15
UFSM	105	15	15
UTFPR	35	15	15
FURG	40	15	15
UFPEL	50	15	15
IFPR	20	15	15
IFSUL	30	15	15
IFSC	30	15	15
UFES	80	15	15
UFF	150	15	15
UFJF	45	15	15
UFMG	160	15	15
UFRJ	340	15	15
UFRRJ	45	15	15
UFVJM	20	15	15
CEFET/RJ	20	15	15
UNIFAL	20	15	15
UNIFEI	20	15	15
UNIFESP	150	15	15
UFLA	30	15	15
UNIRIO	40	15	15
UFU	120	15	15
UFOP	30	15	15
UFSCAR	35	15	15
UFV	90	15	15
UFSJ	20	15	15
UFABC	30	15	15
IFES	45	15	15
IFTM	20	15	15
SUBTOTALS	4.170	990	990
TOTAL GERAL	6.150		

II – Os limites máximos e mínimos de vagas por polo, de acordo com o nível do curso, estabelecidos no **quadro 02** (Cursos/PCCTAE, item 2.1, incisos I a X)

Quadro 02 – Mínimo e Máximo de vagas permitido por polo

Nível de Curso	Quantidade de Vagas	
	Mínimo	Máximo
Especialização	15	100
Graduação		50

4.1.1. Facultar-se-á à proponente aditar a quantidade máxima de vagas por polo para valores superiores aos indicados no quadro 02, desde que devidamente justificada, respeitado o sistema simples de arredondamento de números inteiros, múltiplos não-nulos de 5 (cinco).

5. Recursos Financeiros

5.1. Para a execução das propostas aprovadas, o MEC descentralizará recursos à CAPES, para execução do programa sob a responsabilidade da Diretoria de Educação a Distância (DED/CAPES) via Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), no período de até cinco anos de execução, exclusivamente, nas seguintes categorias de fomento:

I – Custeio: diárias de pessoal civil; passagens; material de consumo; serviços de terceiros – pessoa física; serviços de terceiros – pessoa jurídica; e

II – Bolsas para equipe de Gestão Acadêmica, nos termos da legislação vigente.

5.2. Não serão custeadas despesas para:

I – Aquisição de material permanente;

II – Contratação ou complementação salarial ou quaisquer outras vantagens a servidor ou empregado público, em qualquer esfera administrativa;

III – Pagamento de tributos não relativos à execução da proposta, ônus monetários, taxa de administração, gerência ou similar;

IV – Manutenção predial;

V – Obras civis;

VI – Realização de ou suporte a eventos;

VII – Custeio e infraestrutura de polos de apoio presencial;

VIII – Pagamento de quaisquer despesas geradas por oferta;



a) de vagas acima do respectivo teto da IES, estabelecido no quadro 01, inciso I do subitem 4.1;

b) em caráter de expansão, reoferta ou mesmo complementação de vagas, de curso PNAP aprovado em processo seletivo ou edital anterior; ou

c) em desrespeito ao disposto no subitem 2.1.1;

IX – Pagamento de bolsa de coordenação de polo PPCTAE/UAB, nos termos da legislação vigente na CAPES; e

X – Outras ações não relacionadas à execução da proposta.

5.3. Os recursos financeiros previstos para o fomento das propostas aprovadas de oferta de curso(s) neste Edital serão provenientes, em 2016, da dotação orçamentária consignada no Orçamento Geral da Capes e do MEC, prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual – 2016. As despesas referentes a exercícios seguintes correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável.

5.4. O fomento das propostas aprovadas submeter-se-á, integral e irrecorrivelmente, às diretrizes e aos parâmetros de fomento estabelecidos pela Capes para os propósitos deste Edital.

6. Da Proposição

6.1. A proposição a este Edital dar-se-á exclusivamente no Formulário de Proposição, em duas fases sucessivas e obrigatórias a todas as proponentes, assim constituídas:

I – Primeira fase, adesão/indicação de cursos, respeitado o disposto nos subitens 2.1 e 6.2; e

II – Segunda fase:

a) indicação de ofertas e vagas correspondentes em polos UAB aptos a articulação;

b) postagem de:

b.1) documento institucional de aprovação de curso, na forma do inciso XI do subitem 1.1; e

b.2) comprovação de credenciamento para oferta de cursos na modalidade a distância, de acordo com o disposto no subitem 2.3.1, exclusivamente para proponente com situação “sem credenciamento” no SisUAB; e

c) indicação de novo(s) polo(s), nos termos dos subitens 2.2 e 2.2.1.

6.2. Proponente que já tenha aderido ao projeto pedagógico/material didático de curso do PNAP em editais e/ou processos seletivos anteriores fica

dispensada da apresentação do documento institucional de aprovação do respectivo curso sendo-lhe, obrigatória a adesão/identificação de cursos de que trata a alínea “a”, inciso I do subitem 6.1. A mesma condição se aplica aos cursos de licenciatura em letras-inglês e Biologia que já estejam cadastrados/em funcionamento no SISUAB).

7. Das vedações

7.1. Para os fins deste Edital, ficam vedadas propostas em desatenção ao disposto neste Edital e:

I – Provenientes de instituição de ensino não listada no quadro 01, inciso I, do subitem 4.1;

II – Em desrespeito ao cronograma de execução previsto no subitem 3.1;

III – Sem a assinatura de adesão de que trata o subitem 6.1, inciso I, alínea “a”;

IV – De vagas acima do respectivo teto da IES, estabelecido no quadro 01, inciso I do subitem 4.1;

V – De vagas acima do limite máximo por polo, estabelecido no quadro 02, inciso II do subitem 4.1, sem justificativa; ou

VI – Em caráter de expansão, reoferta ou mesmo complementação de vagas de curso PNAP aprovado em processo seletivo ou edital anterior.

8. Análise técnica

8.1. A análise técnica das proposições a este Edital, a ser realizada pela DED/Capes, dividir-se-á em duas fases:

I – Primeira fase: homologação das adesões/indicações de cursos; e

II – Segunda fase: análise de propostas, novos polos e documentos.

8.2. A análise técnica, em suas respectivas fases:

I – Conferirá o atendimento ao disposto no subitem 6.1, seus respectivos incisos e alíneas, respeitada a dispensa estabelecida no subitem 6.2, bem como os critérios vigentes de monitoramento de polos no Sistema UAB; e

II – Julgará o mérito da solicitação de edição da quantidade máxima de vagas por polo, nos termos do subitem 4.1.1, admitidos exclusivamente os seguintes casos:

a) demanda, fato novo ou circunstância prevista que justifique o mérito da solicitação; ou



b) problemas ocorridos diretamente no ou correlatamente ao polo, que tenham influência sobre o quantitativo das matrículas em ofertas anteriores.

8.3. A aprovação das ofertas apresentadas em associação a polo novo fica condicionada à obtenção de situação “AA” – “Apto” na análise técnica.

8.4. A análise técnica indeferirá, facultado recurso:

I – As propostas de proponente com situação “sem credenciamento” no SisUAB, que não apresente protocolo de recredenciamento válido para oferta de cursos na modalidade de educação a distância, nos termos do subitem 1.2.1; e

II – Os cursos para os quais a proponente não cumpra a exigência de postagem documental expressa na alínea “b.1”, inciso II, subitem 6.1, respeitada a dispensa estabelecida no subitem 6.2; e

III – A solicitação de expansão de vagas, nos termos do subitem 4.1.1, cuja justificativa não seja acatada ou seja considerada sem mérito pela análise técnica.

9. Resultado Preliminar

9.1. De acordo com o cronograma de execução previsto, o resultado preliminar da análise técnica estará disponível no SisUAB, no Formulário de Proposição, para consulta pelos coordenadores da UAB e coordenadores adjuntos da UAB I.

9.2. O resultado preliminar das propostas poderá diferir do resultado final.

10. Fase Recursal

10.1. Respeitado o cronograma de execução previsto, é facultada às proponentes a apresentação de recurso, conforme cronograma, após a divulgação do resultado preliminar, no Formulário de Recurso, disponível no SisUAB:

I – Contra o indeferimento de solicitação de expansão de vagas;

II – Contra o indeferimento de indicação de polo novo; e

III – Para fins de postagem dos documentos de que tratam as alíneas “b.1” e “b.2”, inciso II, subitem 6.1, exclusivamente, para:

a) proponente que não tenha realizado postagem documental na primeira fase de proposição; ou

b) proponente cujo(s) respectivo(s) documento(s) tenha(m) sido indeferido(s) na primeira fase da análise técnica.



10.2. A admissibilidade dos recursos de que trata o subitem 10.1 e seus incisos condicionar-se-á à sua apresentação no Formulário de Recurso, observado o preenchimento de todos os campos informativos, à apresentação de justificativas quando necessário, bem como ao atendimento aos prazos estabelecidos no cronograma de execução previsto.

10.3. Na fase recursal são vedadas a adesão a cursos, a integração de novos polos e a complementação de polos e vagas, nos termos do subitem 4.1, inciso II.

10.4. A análise dos recursos será realizada pela DED/Capes, tendo por base o disposto neste Edital.

10.5. O resultado da análise aos recursos comporá o resultado final e atenderá ao disposto no item 11.

11. Resultado Final

11.1. O resultado final deste Edital, que consagrará o quadro geral de propostas aprovadas, discriminando instituições, cursos, polos e vagas, terá extrato divulgado no Diário Oficial da União, respeitado o cronograma de execução previsto.

11.2. Os pareceres finais da análise técnica serão encaminhados aos coordenadores da UAB e coordenadores adjuntos da UAB, por meio dos respectivos endereços eletrônicos cadastrados no SisUAB, considerando o resultado da análise dos recursos.

11.3. Não caberá recurso contra o resultado final da análise técnica.

11.4. Publicado o resultado final deste Edital, ficará vedado às proponentes alterarem integral ou parcialmente as propostas aprovadas, ressalvadas excepcionais discricionariamente julgadas pela DED.

12. Fomento

12.1. O fomento às propostas aprovadas no resultado final deste Edital ocorrerá a critério, conveniência e disponibilidade orçamentária da Capes e do MEC.

12.2. Os cronogramas de implantação, fomento e execução das propostas serão divulgados pela Capes em até noventa dias após a divulgação do resultado final.

13. Prazos de Execução das Propostas

13.1. O prazo de execução das propostas selecionadas por este Edital é de até vinte e quatro meses, para os cursos de especialização, e de até sessenta meses, para os cursos de graduação, a contar da data de vigência do instrumento de Financiamento firmado entre a Capes/MEC e a IES cuja proposta tenha sido selecionada.

13.2. Faculta-se às proponentes a solicitação de prorrogação da vigência dos cursos de graduação pelo prazo máximo de doze meses, desde que protocolada junto à DED/Capes, com as devidas justificativas, relatório parcial de cumprimento do objeto e cronograma de execução atualizado, até sessenta dias antes do término da vigência, sem implicações de repasse adicional de recursos.

13.3. As propostas selecionadas por este Edital deverão ter início no ano de 2016, respeitados os semestres propostos.

13.4. Na hipótese de atrasos decorrentes do processo de fomento, faculta-se a postergação do início da execução das propostas em até seis meses, contados da assinatura do instrumento de repasse financeiro.

14. Acompanhamento e Avaliação da Execução da Proposta

14.1. O acompanhamento do projeto dar-se-á por intermédio da análise de relatório de cumprimento de objeto, em que deverá constar a descrição das principais ações desenvolvidas e em desenvolvimento.

14.2. Os relatórios de cumprimento de objeto devem ser:

I – Parciais: elaborados e encaminhados à(ao) Capes/MEC via Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação (SIMEC) sessenta dias após o início do ano subsequente ao de assinatura do Termo de Cooperação; e

II – Final: elaborado e encaminhado à(ao) Capes/MEC via SIMEC até sessenta dias após o encerramento da vigência do Termo de Cooperação.

14.3. A(O) Capes/MEC poderá enviar à IES equipe técnica para avaliação *in loco* e supervisão da execução das atividades, solicitar documentação e informações adicionais, entre outras ações de acompanhamento e avaliação, durante ou após o período de execução da proposta.

15. Disposições Finais

15.1. O preenchimento do Formulário de Proposição pelo coordenador da UAB ou coordenador adjunto da UAB da proponente implica:

I – Pleno conhecimento e irrestrita concordância com os termos e condições deste Edital;

II – Ciência da adequação da infraestrutura nos polos pleiteados, tendo em vista a execução dos projetos pedagógicos dos cursos propostos;

III – Ciência de que qualquer processo seletivo aos cursos propostos, à guisa de obtenção de fomento da Capes, dependerá da aprovação da proposta;



IV – Ciência de que mudanças na situação dos polos, por juízo ou processo de monitoramento da DED/Capes, sujeitam a suspensão ou nulidade, a qualquer tempo, a oferta de curso em polo aprovado nos termos deste Edital; e

V – Compromisso de que as informações prestadas no Formulário de Proposição e no SisUAB são verdadeiras.

15.2. As vagas relativas às propostas de integração de polo, nos termos do inciso II, subitem 4.1, não serão computadas para efeito das exigências referentes à quantidade mínima de vagas por curso estabelecidas no subitem 1.4, inciso II, alínea “b”, quadro 01.

15.3. São soberanas as decisões do MEC e da DED/CAPES acerca das determinações contidas neste Edital e dos casos nele omissos.

15.4. Este Edital terá vigência a partir da data de sua divulgação.

Brasília-DF, 04 de dezembro de 2015.

CARLOS AFONSO NOBRE
Presidente da CAPES